



PROJETO DE LEI Nº 101/2025
De 12 de novembro de 2025

Dispõe sobre diretrizes para a promoção da intersetorialidade nas políticas públicas voltadas à infância na Rede Municipal de Ensino de Canarana e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft:

Art. 1º Fica instituído o princípio da intersetorialidade como diretriz orientadora das políticas públicas voltadas à proteção, ao desenvolvimento integral e à aprendizagem das crianças atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo promover a articulação entre políticas públicas das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes, direitos humanos, segurança alimentar, habitação e demais áreas correlatas, de modo a assegurar condições que favoreçam o pleno desenvolvimento das crianças na primeira infância e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por intersetorialidade a integração e cooperação entre serviços, programas e políticas públicas que atuem de forma conjunta para prevenir situações de vulnerabilidade e garantir os direitos da criança.

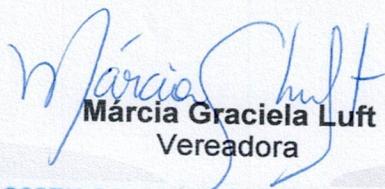
Art. 4º São diretrizes da intersetorialidade de que trata esta Lei:

- I - estímulo à articulação entre escolas, unidades de saúde, centros de assistência social e demais equipamentos públicos que atendam crianças e suas famílias;
- II - incentivo à criação de redes locais de proteção e cuidado voltadas à infância;
- III - promoção de ações conjuntas que favoreçam a aprendizagem, a permanência e a inclusão escolar;
- IV - valorização da formação continuada de profissionais da educação e de outras áreas envolvidas na atenção à infância;
- V - fortalecimento da participação das famílias, da comunidade escolar e dos conselhos municipais relacionados à infância e à educação.

Art. 5º A aplicação das diretrizes previstas nesta Lei observará as competências legais dos órgãos responsáveis e a disponibilidade orçamentária e administrativa existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana/MT, 12 de novembro de 2025.


Márcia Graciela Luft
 Vereadora

CANARANA, PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERGELIM



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incorporar, na legislação municipal, a intersetorialidade como diretriz estruturante das políticas públicas de educação, reconhecendo que o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes depende da articulação entre diferentes áreas da gestão pública.

A proposta parte do reconhecimento de que a efetividade do direito à educação não depende exclusivamente da ação da Secretaria Municipal de Educação, mas do trabalho articulado entre múltiplas áreas da gestão pública, especialmente saúde, assistência social, cultura e direitos humanos. Essa perspectiva é amparada pelos arts. 205 e 227 da Constituição Federal, que consagram a educação e a proteção integral como deveres do Estado em regime de colaboração.

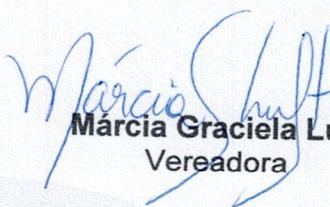
No âmbito da competência municipal, a iniciativa encontra respaldo nos arts. 30, inciso I e II, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Canarana, que conferem à Câmara Municipal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de estabelecer diretrizes gerais para a formulação de políticas públicas.

O projeto, portanto, não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por não criar órgãos, cargos, atribuições administrativas ou despesas, limitando-se a definir diretrizes e princípios de caráter programático.

A intersetorialidade, neste contexto, constitui instrumento essencial para o enfrentamento das múltiplas vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento integral das crianças, como pobreza, racismo estrutural, deficiências, negligência, violência doméstica e evasão escolar, situações que exigem respostas integradas e contínuas.

Um exemplo concreto dessa interlocução intersetorial pode ser observado em ações que envolvem o encaminhamento de crianças com dificuldades de aprendizagem a unidades de saúde e centros de referência de assistência social (CRAS), com retorno orientado às escolas para acompanhamento pedagógico. Tal dinâmica representa, na prática, a atuação conjunta entre educação, saúde e assistência social, sem sobreposição de competências, mas com foco na efetivação dos direitos fundamentais da criança.

Canarana/MT, 12 de novembro de 2025.


Márcia Graciela Luft
 Vereadora

CANARANA, PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERGELIM